Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2372/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4648/2016
PROTOCOLO	: 1677491
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
JURISDICIONADA	: HELENEMARIE DIAS FERNANDES
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DE TURISMO – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS RESULTADOS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam a exatidão dos resultados apurados e a observância dos dispositivos legais e constitucionais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão contas da Fundação de Turismo do Pantanal de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da **Sra. Helenemarie Dias Fernandes**, Diretora Presidente, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se da prestação de contas da Fundação de Turismo de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2015, gestão da Sra. Helenemarie Dias Fernandes, Diretora Presidente.

Ao final da instrução processual a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise nº 49274/2017, peça nº 47, concluiu pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 22148/2017, peça nº 49, opinou pela **REGULARIDADE**, das contas de Anuais de Gestão.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 2ª PRC – 7105/2018, peça nº 50, opinando pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- DO ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao fundo um montante de **R$ 3.328.800,00** (três milhões trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) e no decorrer do exercício houve abertura de créditos adicionais suplementar, reduzindo o valor do orçamento para **R$ 1.552.624,03** (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e três centavos), em conformidade com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 29.

- DO BALANÇO:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de **R$ 131.862,66** (cento e trinta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), conferindo com Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 09.

O Saldo Patrimonial do exercício atingiu a importância de **R$ 578.947,06** (quinhentos e setenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2014	**502.128,98**
Resultado Patrimonial do Exercício	**76.818,08**
Ajuste de Exercícios Anteriores	**0,00**
Saldo Patrimonial do Exercício – 2015	**578.947,06**

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica da 6ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas da Fundação de Turismo do Pantanal de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Helenemarie Dias Fernandes, Diretora Presidente, CPF nº 379.001.531-87, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, nos termos do Art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de agosto de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.NEI
SETAC. KGG/DSSM